

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =
=====

LEI Nº.821 de 05 de julho de 1972

Substitui a escala padrão de vencimentos
 fixada pela Lei Municipal nº.763 de 23 -
 de setembro de 1971.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A escala padrão de vencimentos fixada pela Lei Municipal nº.763 de 23 de setembro de 1971, fica substituída pela seguinte:-

<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
01	Cr\$ 356,00
02	Cr\$ 406,00
03	Cr\$ 515,00
04	Cr\$ 620,00
05	Cr\$ 695,00
06	Cr\$ 765,00
07	Cr\$1.015,00
08	Cr\$1.125,00

Artigo 2º - Será o seguinte o Padrão Numérico dos cargos existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:-

<u>C A R G O</u>	<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>
Diretor de Finanças	08
Contador Chefe	07
Contador	06
Secretário	06
Tesoureiro Chefe	06
Diretor de Obras	06
Fiscal Geral	06
Fiscal de Tributos	06
Tesoureiro	05
Encarregado de Obras	05
Escrivão Lançador	05
Escrivão	05
Almoxarife	05
1º(Primeiro) Auxiliar de Fiscal Geral	04
Encarregado de Água e Esgoto	04
Zelador dos Cemitérios	03
Zelador do Matadouro	03
Professor Escola Municipal	03
Maestro e Professor de Música	03
Motorista de Caminhão	03
Jardineiro	03
Operador de Motoniveladora	03
2º(Segundo) Auxiliar de Fiscal Geral	02
Supervisora da Merenda Escolar	02
Guarda Noturno	02
Servente Parque Infantil	01

Artigo 3º - A classe de Padrão Numérica dos cargos de Diaristas, será a seguinte:-

Continua

<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VALOR POR DIA</u>
01	Cr\$12,00
02	Cr\$13,50
03	Cr\$14,50
04	Cr\$17,00
05	Cr\$20,50

Artigo 4º - Será a seguinte a classe Padrão Numérica dos -
cargos de Diaristas, existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:-

<u>C A R G O</u>	<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VALOR POR DIA</u>
Pedreiro	05 . . .	Cr\$20,50
Eletrecista e Mecânico	05 . . .	Cr\$20,50
Primeiro Fiscal de Turma	04 . . .	Cr\$17,00
Encanador	04 . . .	Cr\$17,00
Auxiliar de Pedreiro	03 . . .	Cr\$14,50
Auxiliar de Encanador	03 . . .	Cr\$14,50
Segundo Fiscal de Turma	02 . . .	Cr\$13,50
Motocista	02 . . .	Cr\$13,50
Supervisora Merenda Escolar	02 . . .	Cr\$13,50
Professor Parque Infantil	01 . . .	Cr\$12,00
Diarista	01 . . .	Cr\$12,00

Artigo 5º - O Pessoal a que se referem os artigos 3º e 4º da presente lei, são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pagará a partir de 1º de junho de 1972, ao funcionalismo municipal, nas bases fixadas nos artigos anteriores.

Artigo 7º - A partir de 1º de junho de 1972, a aposentadoria do Inativo Municipal, ex-Zelador dos Cemitérios deste Município, fica reajustada na base do Padrão Numérico "1" de artigo 1º da presente Lei.

Artigo 8º - As Pensões Vitalícias criadas pelas Leis Municipais nº.44 e 378, ficam aumentadas para Cr\$150,00-(Cento e cinquenta cruzeiros), como também os proventos mensais criados pela Lei Municipal nº.641, ficam reajustados para Cr\$60,00-(Sessenta cruzeiros), e o auxílio financeiro mensal criado pela Lei Municipal nº.462, fica aumentado para Cr\$60,00-(Sessenta cruzeiros).

Artigo 9º - Fica reajustado na base de 25% (vinte e cinco por cento), as funções gratificadas criadas pelas Leis Municipais nº. 750 e 756, a partir do mês de junho de 1972.

Artigo 10 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 03 de julho de 1972.

TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de julho de 1972.

NELSON MORALES ROSSI
Secretário